



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS.

PROJETO DE LEI Nº 011/2019 – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, A FIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NUMERO DO “LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLENCIA CONTRA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: DILEUZA MARINS DEL CARO

RELATOR: ALBERTO LOPES

1 -RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei **011/2019** de **20/05/2019**, de autoria da Vereadora **DILEUZA MARINS DEL CARO**, cuja matéria institui no Âmbito do Município de Aracruz, a **“OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTO COMERCIAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, AFIXAREM PLACAS OU CARTAZES, EM LOCAL VISIVEL, COM O NUMERO DO “LIGUE 180 – DISQUE DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

2- MÉRITO

Em Cumprimento ao artigo 30, Inciso III do Regimento Interno, esta relatoria passa a análise do mesmo e disciplina registra que o Decreto Federal Nº 7.393, de 15 de DEZEMBRO DE 2010, nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, sobre o canal de atendimento à Mulher, cujo objetivo é facilitar para todos (a), terem conhecimento de que esse canal de denúncia é gratuito, confidencial e funciona 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.

O Projeto tem por finalidade a divulgação com maior eficácia, para aqueles que não conhece o canal ainda, terem acesso no sentido de denunciar, qualquer tipo de agressão e violência contra a mulher.

3- VOTO DO RELATOR

Assim, conforme descrito acima, este relator se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei n 011/2019, tendo em vista atender os ditames da legislação pertinente, especialmente o Regimento Interno e Lei Orgânica de Aracruz.

Aracruz-ES, 19 de novembro de 2019.

ALBERTO LOPES
Relator